

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Dispensa Eletrônica nº 90030/2025/SMCL/PVH

Processo nº 00600-00029255/2025-42-e

Objeto: Aquisição Emergencial de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (Asfalto a Frio), destinados à execução de serviços essenciais e inadiáveis de manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Porto Velho, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de análise de Impugnação ao Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90030/2025/SMCL, enviada por e-mail (pregoes.sml@gmail.com) em 24/07/2025, pela empresa **CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI**.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que não há previsão legal para impugnação ao Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, bem como o art. 164, da Lei 14.133/21, que prevê apenas impugnação ao Edital de Licitação:

"Art. 164, Lei 14.133/21: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

No entanto, em que pese a ausência de previsão legal para a impugnação, deve-se considerar o direito de petição, assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal de 1988, para os devidos esclarecimentos no tocante ao mérito.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

Em síntese, a impugnante contesta a exigência de apresentação de Licença Ambiental de Operação - LAO, como requisito de qualificação técnica, vejamos:

(...) IMPUGNAR, por exigência no item 8.3.1 As empresas interessadas deverão apresentar Licença Ambiental de Operação - LAO válida, justificável pela natureza do objeto, uma vez que empresas que fornecem Massa Asfáltica devem estar devidamente regularizadas.

(...)

O recurso visa contestar a exigência da licença, alegando que ela não é aplicável ou que sua apresentação na fase de habilitação é inadequada. O objetivo é demonstrar que a exigência pode ser ilegal ou abusiva, buscando a sua retirada do edital ou a reabertura do prazo para apresentação da documentação, caso necessário.

A impugnação da exigência de licença operacional na fase de habilitação é um direito do licitante e um instrumento importante para garantir a legalidade e a isonomia nos processos licitatórios. Ao identificar irregularidades no edital, o licitante pode e deve

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

buscar a correção da situação, contribuindo para um processo mais justo e transparente.
(...)

A íntegra da impugnação consta disponível no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho, podendo ser consultado no seguinte link:
<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7840>

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em sede preliminar, esclareço que o presente Aviso de Dispensa Eletrônica foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município/PGM, nos termos do art. 53, da Lei n. 14.133/2021, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

Tendo em vista que o alegado diz respeito à exigência de qualificação técnica, advinda do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA para análise e manifestação, a qual aduziu que:

(...)

Os questionamentos apresentados convergem para a exigência de apresentação de **Licença Ambiental de Operação (LAO) válida** na fase de Habilitação, conforme estipulado no item 8.3.1 do Termo de Referência.

Esta Secretaria ratifica a pertinência e a legalidade da exigência. A solicitação da LAO como requisito de qualificação técnica encontra amparo no **Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração exigir a "prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial". A legislação ambiental que regula a produção de massa asfáltica é, inequivocamente, uma "lei especial", e a LAO é o documento que comprova a capacidade técnico-operacional legal da empresa para fabricar e comercializar o objeto licitado.

A natureza **emergencial** desta contratação impõe a necessidade de mitigar riscos que possam comprometer o fornecimento imediato dos insumos. O contrato será assinado em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, momento a partir do qual a empresa deverá estar apta ao fornecimento imediato. A comprovação prévia da regularidade ambiental é, portanto, uma medida de segurança indispensável para garantir que a contratada tenha, de fato e de direito, capacidade de cumprir o contrato sem o risco de interrupções por embargos ou fiscalizações de órgãos ambientais, o que frustraria o atendimento à emergência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

É fundamental esclarecer que o edital **não exige uma Licença de Operação emitida especificamente pelo município de Porto Velho**. A exigência é de que a licitante comprove possuir uma LAO válida, emitida pelo órgão ambiental competente da localidade onde sua planta industrial está instalada, demonstrando assim sua regularidade operacional.

Adicionalmente, as condições de fornecimento para cada item do objeto reforçam a razoabilidade da exigência. **Para o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, o Termo de Referência estabelece que o material deve estar disponível para coleta em uma usina localizada a uma distância máxima de 30 km do distrito sede (Porto Velho). Trata-se de uma condição técnica para garantir a temperatura adequada de aplicação. Logo, é indispensável que a licitante comprove possuir uma usina licenciada e operacional dentro deste raio. Para o **Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio**, que será entregue no pátio da Secretaria, a empresa pode produzi-lo em outra localidade, mas, ainda assim, deve comprovar a legalidade dessa produção por meio da LAO de sua respectiva planta.

Diante do exposto, esta Secretaria reitera a correção técnica, a legalidade e a proporcionalidade da exigência contida no Termo de Referência.

(...)

4. DA CONCLUSÃO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições **decide acatar** a manifestação da SEINFRA, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta à peça impugnatória.

Assim, conheço da impugnação interposta pela empresa CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI, para em decisão de mérito **negar provimento** em sua totalidade, mantendo, na íntegra, o aviso da Dispensa Eletrônica e a data e hora para abertura da sessão pública: **29/07/2025**, Horário da Fase de Lances: **09h00min as 15h00min**(horário de Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2025.

Luciete Pimenta
Agente de Contratação - SMCL